



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 086/2024

Referência:

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 6024/2024
que acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei nº
6024/2024 e renumera todos os artigos
subsequentes.**

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR.

Relatório:

Trata-se de consulta sobre a constitucionalidade e legalidade a Emenda Aditiva do Projeto de Lei nº 6.024/2024, a qual pretende acrescentar o artigo 3º ao projeto supramencionado e renumerar todos os artigos subsequentes.

Em sua justificativa, a Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar - CSPBES defende que a emenda proposta tem como objetivo a realização de mapeamento das pessoas que enfrentam seletividade alimentar, disfagia, uso de sondas, TARE, ortorexia e vigorexia no Município de Patos de Minas pela Secretária Municipal de Saúde, uma vez que necessário se faz este mapeamento.

Cabe mencionar que, a Emenda Aditiva, fora proposta pela Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar, tendo-se como membros o Vereador José Eustáquio de Faria Junior, o Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves e o Vereador Wilian de Campos.

Considerando o teor da matéria, foi requerido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da proposição.

É o relato do essencial, passa-se ao parecer.

Parecer

As emendas aditivas, tem o objetivo de acrescentar algo novo à proposição principal, permitindo aos vereadores sugerir acréscimos ou modificações aos projetos até o termino de sua apreciação por parte do órgão legislativo pela Mesa, pelas Comissões e



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

pelos Vereadores. Essas emendas são discutidas e votadas em plenário, podendo ser aprovadas ou rejeitadas pelos demais vereadores.

A proposição inicial do Projeto de Lei nº 6024/2024, fora feita pelo Vereador Ezequiel Macedo Galvão, visando assegurar o direito dos indivíduos com seletividade alimentar porta alimentos e utensílios de alimentação em locais privados e eventos no Município de Patos de Minas, bem como pretende divulgar e preencher lacunas na conscientização e suporte a essas condições, promovendo campanhas educativas, capacitação de profissionais, disseminação de informações e incentivo à criação de grupos de apoio.

O artigo 114, inciso I, do Regimento Interno dispõem sobre as emendas aditivas. Vejamos:

Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I – Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;
[...]

Pelo que se pode observar, a emenda ao Projeto de Lei visa realizar o mapeamento de pessoas que enfrentam seletividade alimentar, disfagia, uso de soldas TARE, ortorexia e vigorexia através da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o mapeamento é a base para a construção da política pública e é essencial para efetuar melhor as ações, bem como garantir o acompanhamento mais eficiente e focado nas necessidades da população.

Contudo, o artigo 95, inciso VIII, da Lei Orgânica de Patos de Minas estabelece que compete privativamente ao Prefeito, a gestão dos serviços públicos

VIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do poder executivo;

XIX - organizar os serviços internos das repartições criadas por leis, sem exceder as verbas para tal destinadas;

Verifica-se que a emenda proposta cria obrigação direta a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos agentes de saúde e dos profissionais do SAD – Serviço de Atenção Domiciliar, o que acaba por adentrar em matéria de competência privativa da Executivo.

Desta forma, por razões de manifesto vício de iniciativa, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 6024/2024, não atende aos requisitos legais, opinando-se esta



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Procuradoria Jurídica pelo arquivamento da propositura, nos termos do artigo 46, II do Regimento Interno.

Conclusão:

Ante ao exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 6024/2024, não atende aos requisitos legais, padecendo de vício de iniciativa, razão pela qual opina pelo seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 46, II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, S.M.J.

Patos de Minas, 12 de novembro de 2024.

LUÍS HENRIQUE GONÇALVES

Procurador e Consultor Jurídico

OAB/MG 175.583 - Matrícula 1286

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAUJO

Procurador e Consultor Jurídico

OAB/MG 161.241 - Matrícula 1316

DARA CARVALHO SILVA

Estagiária de Direito

Matrícula 1321

ALESSANDRA MELLO MARINHO BORGES

Estagiária de Direito

Matrícula 1309